

# Oficina de **Vigília Cidadã**



Territórios  
do Petróleo

## **Conteúdo**

Náthani Siqueira Lima

### **Projeto gráfico e programação visual**

Marcus Vinícius dos Santos Cunha

### **Coordenação do Projeto “Territórios do Petróleo”: *royalties* e Vigília Cidadã na Bacia de Campos**

Marcelo Carlos Gantos

### **Coordenação Pedagógica**

Silvia Alicia Martínez

### **Coordenação de Campo**

Michelle Nascimento Weissmann da Silva

# UNIÃO, ESTADO OU MUNICÍPIO: A QUEM COBRAR A GARANTIA DOS MEUS DIREITOS?

- 1. Introdução ◀ **pág.**  
**05**
- 2. Entes federativos ◀ **pág.**  
**06**
- 3. Poderes da República ◀ **pág.**  
**07**
- 4. Competência dos entes federativos ◀ **pág.**  
**17**
- 5. Processo legislativo ◀ **pág.**  
**26**



## 1 INTRODUÇÃO

Para que possamos exercer o controle social, devemos ter acesso a informações qualificadas sobre alguns assuntos. Isso quer dizer que não basta buscarmos dados, temos de fazer isso de acordo com fontes confiáveis. Como o controle social é algo que ganhou mais força com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, esta é a fonte mais confiável à qual podemos recorrer. Nela estão todos os fundamentos necessários para que a sociedade esteja sempre vigilante aos atos do Poder Público.

Assim como a Constituição, outras leis podem ser fontes de informações confiáveis. E é justamente com essas informações que aprendemos a quem cobrar os nossos direitos. Nós não vamos à farmácia comprar pão, não é mesmo? Então, temos de tomar o cuidado para também não exigir do município, por exemplo, o que é de competência do estado. Ou do estado o que é de competência da União. Devemos, para conseguir fazer o controle social, saber o que fiscalizar de cada um desses entes federativos.

É sobre esses assuntos que vamos falar nesta cartilha e convidamos você, leitor amigo, a nos acompanhar nesse caminho!

## 2 ENTES FEDERATIVOS

O Brasil é uma Federação e quando falamos em “Entes Federativos”, estamos nos referindo à sua divisão: municípios, estados, Distrito Federal e União. É importante lembrarmos que não se trata apenas de uma divisão geográfica, mas também político-administrativa, ou seja, cada um desses entes federativos tem suas competências e obrigações com a sociedade.

A União é representada pelo governo federal, os estados pelo governo estadual, os municípios pelo governo municipal e o Distrito Federal pelo governo distrital.

O Distrito Federal não é um município ou um estado, ele é um ente federativo diferenciado e você vai descobrir o que o diferencia nas próximas seções!

Você  
sabia  
?

Temos hoje no Brasil, 26 estados (ou estados membros), o Distrito Federal (Brasília) e 5.570 municípios. E todos eles são autônomos entre si, como afirma o Art. 18 da Constituição.

### VEJA NA CONSTITUIÇÃO

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Em cada um desses entes federativos podemos encontrar os chamados três Poderes da República: Executivo, Legislativo e Judiciário. É o que veremos a seguir.



### 3 OS PODERES DA REPÚBLICA

Os Poderes da República, como já dissemos são o Legislativo, Executivo e o Judiciário. Eles são independentes entre si, no entanto, têm uma relação de harmonia e devem se complementar, como se estivessem em uma balança, para garantia de nossos direitos e também para exigir nossos deveres enquanto cidadãos.

---

#### VEJA NA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

---

Agora vamos conversar sobre o papel de cada um deles no nosso país?

#### a) Poder Executivo

O Poder Executivo é o responsável por administrar os bens públicos e governar o povo, sempre respeitando o interesse da sociedade. Está presente em nível

federal, estadual e municipal. Em cada um desses lugares possui o chamado Chefe do Poder Executivo, a figura que representa suas funções administrativas. Vamos ver quem são eles?



Como você pode perceber, o Brasil é um país presidencialista, ou seja, é o Presidente que o governa, após ser eleito com voto direto, pelo povo. E temos apenas o Presidente como figura central do governo. O presidencialismo é, então, o nosso sistema de governo. Mas existe outro tipo de sistema de governo: o parlamentarismo. No parlamentarismo, as funções de governo são divididas entre o Chefe de Estado e o Chefe de Governo. O Chefe de Estado é o representante

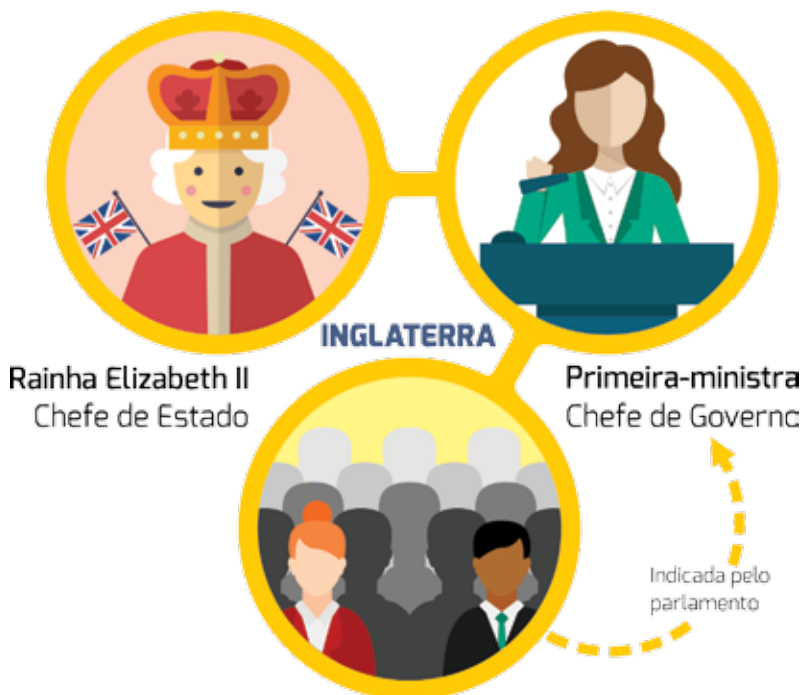


do país e possui poucos poderes políticos; já o Chefe de Governo, também chamado de Primeiro-ministro, é indicado, geralmente, pelo próprio parlamento (Poder Legislativo). Vamos ver um exemplo de como isso acontece na prática?

## FIQUE LIGADO



Na Inglaterra, o sistema de governo é a monarquia parlamentarista. Isso quer dizer que existe uma Rainha (monarca), a Rainha Elizabeth, com mandato vitalício e hereditário, ou seja, seu papel de monarca foi passado de geração em geração e só acaba com a sua morte. Além da Rainha, a Inglaterra também possui uma Primeira-ministra, atualmente Theresa May, que foi escolhida pelo parlamento (Poder Legislativo) inglês.



Além do presidencialismo e do parlamentarismo, podemos dizer que existe um terceiro sistema de governo, que atualmente está sendo muito discutido no Brasil: o semipresidencialismo. Em 1995 o então deputado federal Eduardo Jorge protocolou na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº. 20, sugerindo a adoção do parlamentarismo no Brasil. A PEC nunca foi votada, mas seu tema veio a debate recentemente pelo atual Presidente, Michel Temer, que defende a adoção do semipresidencialismo no país. Nesse sistema de governo, a figura do Presidente não deixaria de existir, mas este indicaria um Primeiro-ministro, que dividiria as suas atribuições, após ser aprovado pelo Congresso Nacional.

\*Para saber mais sobre a PEC, acesse:  
<https://goo.gl/9BCxJ8>

## b) Poder Legislativo

O Poder Legislativo é aquele responsável por fazer as leis, ou seja, legislar. Ele está presente em todos os âmbitos federativos: federal, estadual e municipal. Em cada um deles é representado por uma Casa Legislativa. Você sabe qual é o nome da Casa Legislativa do seu município? Vamos descobrir!

|                      | <b>CASA LEGISLATIVA</b>  | <b>LEGISLADORES</b>                  |
|----------------------|--|--------------------------------------|
| <b>FEDERAL</b>       | Congresso Nacional<br>(Câmara dos Deputados e<br>Senado Federal) | Deputados<br>Federais e<br>Senadores |
| <b>ESTADUAL</b>      | Assembleia Legislativa   | Deputados<br>Estaduais               |
| <b>MUNICIPAL</b>     | Câmara de Vereadores   | Vereadores                           |
| <b>Brasília (DF)</b> | Câmara Legislativa   | Deputados<br>Distritais              |

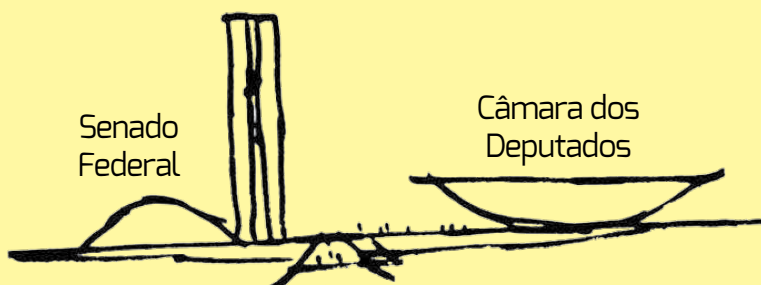
Como você pode ver, em cada uma dessas Casas Legislativas estão os seus respectivos legisladores. São os deputados, senadores e vereadores os responsáveis por analisar, votar e aprovar as leis que vão dizer os nossos direitos e deveres. Você deve ter percebido que no Distrito Federal as coisas são um pouquinho diferentes, não é mesmo? Isso acontece porque Brasília não é um município nem um estado, mas um Distrito Federal. Como vimos no quadro anterior, os cidadãos brasilienses não elegem um prefeito, mas sim um governador. O mesmo acontece com o seu Poder Legislativo, que não é composto por vereadores, mas sim por Deputados Distritais, que têm as mesmas funções dos Deputados Estaduais. Vamos então descobrir quais são os papéis dos legisladores de cada uma dessas casas legislativas?

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| Deputados Federais               | Na Câmara atuam 513 deputados, e sua principal função é a de elaborar e aprovar leis, e ainda fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.  |
| Senadores                        | No Senado atuam 81 senadores (3 para cada estado e DF) e sua função, além de legislar, também é a de fiscalizar o Poder Executivo Federal (Presidência da República).  |
| Deputados Estaduais e Distritais | Cada estado possui um número de deputados, de acordo com o número de eleitores, mas sua função é a mesma: legislar e fiscalizar o Poder Executivo estadual (Governo do Estado), além de poderem criar as chamadas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI).  |
| Vereadores                       | O número de vereadores varia de acordo com o número de moradores do município. Sua função é a de legislar sobre questões locais, fiscalizar o Poder Executivo municipal e controlar a aplicação dos recursos públicos municipais. Podem ainda realizar Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), para apurar irregularidades e audiências públicas a fim de ouvir a população. |

**Você  
sabia**  
?

O Congresso Nacional é uma instituição que chamamos de bicameral, porque são duas casas legislativas responsáveis por fazer as leis: o Senado Federal e a Câmara dos Deputados. Para que uma lei seja aprovada, é preciso que deputados federais e senadores votem sobre ela. Isso não acontece nos estados e municípios, os quais possuem apenas uma casa legislativa cada.

\*Para saber mais sobre a PEC, acesse: <https://goo>.



## FIQUE LIGADO



Para saber mais sobre a Câmara dos deputados, acesse: [www.camara.leg.br](http://www.camara.leg.br)

Para saber mais sobre o Senado Federal, acesse: [www.senado.leg.br](http://www.senado.leg.br)

Para saber mais sobre a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, acesse: [www.aler.rj.gov.br](http://www.aler.rj.gov.br)

### c) Poder Judiciário

O Poder Judiciário tem a função de executar as leis e resolver os conflitos, garantindo que a lei seja aplicada de forma a garantir os nossos direitos. Precisamos

saber, no entanto, que o Poder Judiciário apenas entrará em ação se for chamado por nós. Vamos ver como isso acontece?



Imagine que você e sua vizinha não conseguem se entender sobre a construção de um muro.



Você vai procurar um advogado ou a defensoria pública, que vão te representar.

É o seu advogado quem vai procurar o Poder Judiciário em busca de uma solução para o conflito.

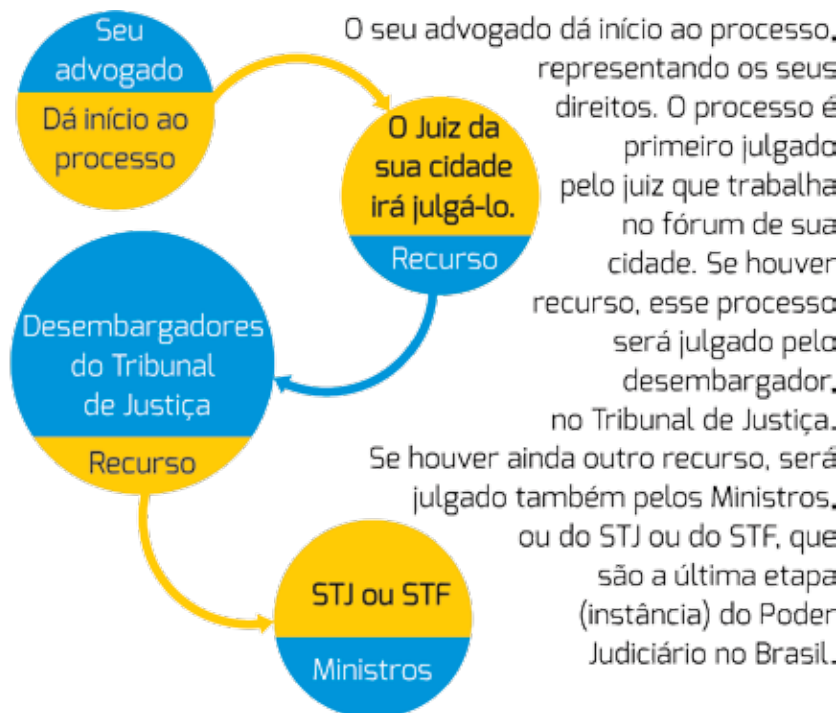


Somente após ser chamado a resolver o conflito é que o Judiciário irá se manifestar!



Agora que você já entendeu como funciona a forma como o Judiciário é chamado a resolver os conflitos, vamos conhecer quem faz parte desse Poder da República. O Judiciário atua em várias etapas: na municipal, é representado pelos Juizes, que trabalham nos fóruns de cada cidade. Já na estadual, existe o Tribunal de Justiça, que fica na capital de cada estado e também no Distrito Federal; lá, trabalham os Desembargadores. Também existem os Tribunais Superiores: Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), onde atuam os Ministros.

É esse o caminho que um processo percorre até os Tribunais Superiores:



## ❖ Ministério Público

Você deve ter percebido que quando falamos de Poder Judiciário, o Ministério Público (MP) não foi citado. Mas o MP, atuando judicialmente de uma maneira tão presente, não faz parte do Poder Judiciário? É isso mesmo! A Constituição Federal classifica o MP como uma função essencial à justiça. Isso quer dizer que a responsabilidade do Ministério Público é lutar para que as leis sejam respeitadas e os direitos dos cidadãos sejam assim, garantidos.

---

### VEJA NA CONSTITUIÇÃO

---

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

---

Você consegue se lembrar qual o nome de um representante do MP?

O MP atua tanto em âmbito municipal e estadual, quanto em âmbito federal. Nos municípios e estados, o MP é representado pelos Promotores de Justiça; já em nível federal, existe o Ministério Público da União, representado pelos Procuradores Federais.

Para finalizar esse assunto, podemos dizer que, como é o guardião das leis, o Ministério Público acaba,

muitas vezes, funcionando como uma ponte para o controle social. Isso porquê também é sua atribuição cuidar da boa aplicação dos bens públicos. Por isso, o MP pode receber denúncias dos cidadãos para investigar o Poder Público.

**Você sabia?**  
?

O STF tem 11 Ministros, enquanto o STJ tem 33 Ministros, todos nomeados pelo Presidente da República. A principal diferença entre os dois tribunais é que o STF é considerado o guardião da Constituição, enquanto o STJ é o guardião das chamadas Leis Infraconstitucionais, ou seja, aquelas que estão abaixo da Constituição.

## FIQUE LIGADO



Para saber mais sobre o recebimento de denúncias pelo MP, acesse: <http://www.mprj.mp.br/comunicacao/ouvidoria>

Para conhecer um exemplo de denúncia no MP, acesse: <https://goo.gl/YjGar8>

**MAS ATENÇÃO:** fazer uma denúncia é muito sério e por isso, o cidadão, ao fazê-la, deve ter provas do que está afirmando! Como já dissemos, o controle social e a atuação da sociedade nos atos do Poder Público deve ser feito com informações corretas e de fontes confiáveis!



**\*Para resumir:**

### LEGISLATIVO



Eu elaboro  
as leis

### JUDICIÁRIO



Eu aplico  
as leis

### EXECUTIVO



Eu  
administro

## 4 COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERATIVOS

Nós já vimos que o Brasil, que é uma federação, é dividido por entes federativos: Municípios, Estados, DF e União. Para que essa organização, a qual chamamos de político-administrativa, funcione corretamente, cada um desses entes federativos recebeu da Constituição Federal o dever de tratar sobre determinados assuntos.

Isso quer dizer que cada um deles tem a responsabilidade de fazer leis apenas sobre os assuntos que a Constituição Federal permite. Existe mais de um tipo de competência e em geral funciona da seguinte maneira:

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>UNIÃO</b>      | Leis que tratam de normas gerais e assuntos de interesse nacional |
| <b>ESTADOS</b>    | Leis que tratam de assuntos de interesse regional                 |
| <b>MUNICÍPIOS</b> | Leis que tratam de assuntos de interesse local                    |

Vamos pensar em como esse quadro funciona em nosso dia a dia? Pois bem, podemos usar o exemplo do transporte público para ilustrar o que acabamos de ver. A União é competente para fazer leis (legislar) sobre o transporte público entre os estados (interestadual); os estados, por sua vez são competentes para fazer leis sobre o transporte público entre os municípios (intermunicipal); e por fim, o município é competente para legislar sobre o transporte público dentro do seu próprio território.

Imaginemos que uma certa empresa de ônibus, chamada Catraca, disponibiliza para seus passageiros várias rotas de transporte: entre os estados do Rio de Janeiro e São Paulo; entre os municípios de Campos dos Goytacazes e Rio de Janeiro; e dentro do município do Rio de Janeiro, de bairro a bairro. A empresa Catraca é obrigada a cumprir algumas leis de transporte gratuito de passageiros: A Lei do Passe livre, uma lei federal (Lei nº. 8.899/94), a Lei do Vale Social (Lei nº. 4.510/05) do estado do Rio de Janeiro; e o Decreto do Bilhete Único (Decreto nº 41.575/16) da cidade do Rio de Janeiro.

Vamos ver o que mais a Constituição Federal diz sobre o assunto?

### **a) Competência Privativa da União**

São aqueles assuntos que só podem ser tratados por lei federal, ou seja, por votação e aprovação do Congresso Nacional (Senado Federal e Câmara dos Deputados).

Assim, estados e municípios não podem elaborar leis que abordem os temas que estão listados no artigo 22 da Constituição Federal. Entre eles, estão: Direito Penal, comércio interestadual, serviço postal, sistema monetário, seguridade social, dentre outros.

Isso quer dizer que se o estado do Rio de Janeiro, por meio de sua Assembleia Legislativa, aprovar uma lei dizendo que a partir do ano de 2018 o uso de roupas amarelas será crime, essa lei será inconstitucional, ou seja, estará desobedecendo a Constituição Federal, pois de acordo com o seu artigo 22, apenas a União pode legislar sobre o Direito Penal. Pelo mesmo motivo os estados não podem criar suas próprias moedas. Imagine a confusão que seria se no estado do Rio de Janeiro você pudesse comprar suas coisas com o Real, mas em São Paulo fosse criada uma moeda nova, o Paulistinha?! Como vimos, apenas a União pode legislar sobre o sistema monetário.

## **b) Competência comum entre União, estados e municípios**

O artigo 23 da Constituição Federal traz uma lista de assuntos que podem ser tratados tanto pela União, quanto pelos estados e municípios. Entre eles estão: a preservação das florestas, fauna e flora, programas de construção de moradias, a proteção dos bens culturais, dentre outros.

Por isso, você poderá encontrar leis federais, estaduais e municipais sobre esses assuntos. Porém, é

bom lembrar que a Constituição não cria uma obrigação de que sejam criadas leis sobre os assuntos aqui citados, mas apenas autoriza que essas leis sejam criadas por um ou outro ente federativo. Assim, você também poderá encontrar assuntos que ainda não têm lei específica.

Vamos ver um exemplo de competência comum? Quando pesquisamos sobre patrimônio cultural, podemos encontrar leis federais, estaduais e municipais que criaram institutos de proteção do patrimônio cultural, veja:

|                        |  |
|------------------------|--|
| <b>UNIÃO</b>           | Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) |
| <b>ESTADO DO RJ</b>    | Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC)             |
| <b>MUNICÍPIO DO RJ</b> | Instituto Rio Patrimônio da Humanidade                         |

Outro exemplo de competência comum entre os entes federativos que está muito presente em nosso dia a dia é a saúde. É de responsabilidade da União, estados e municípios cuidar para que a saúde seja prestada com qualidade, de forma gratuita e universal (com acesso para todas as pessoas) à sociedade.

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>UNIÃO</b>      | É responsável por atendimentos de alta complexidade e deve destinar à saúde recursos que variam de acordo com o Produto Interno Bruto (PIB) do país. |
| <b>ESTADOS</b>    | São responsáveis por atendimentos de média complexidade e devem destinar 12% do que arrecadam de seus impostos à saúde.                              |
| <b>MUNICÍPIOS</b> | São responsáveis por atendimentos de atenção básica e devem destinar 15% do que arrecadam de seus impostos à saúde.                                  |

**Você  
sabia  
?**

A Lei Complementar nº. 141/2012 prevê a responsabilidade de financiamento da saúde pública no Brasil. Veja abaixo um esquema de como isso ocorre:

### **O CAMINHO DAS VERBAS DA SAÚDE**



A União repassa verbas aos estados e municípios; e os estados também repassam aos municípios, funcionando como uma rede de gestão do SUS.

Para saber mais sobre a Lei, acesse o link:

<https://goo.gl/tXhW5J>

Para entender um pouco mais sobre o PIB, acesse:

<https://goo.gl/91AZtW>

### **c) Competência concorrente entre a União, os estados e municípios**

Neste caso, os assuntos trazidos pelo artigo 24 da Constituição Federal são tratados, de forma geral, pela União; e seus detalhes, adequados à realidade local, pelos estados e municípios. Alguns desses temas são: orçamento público, controle da poluição, defensoria pública, dentre outros.

Um bom exemplo do que dissemos acima é o orçamento público. Existem leis federais que obrigam os estados e municípios a terem suas leis orçamentárias, que são o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. No entanto, a elaboração de cada uma dessas leis orçamentárias é de responsabilidade dos próprios estados e municípios.

#### **FIQUE LIGADO**



Para ter acesso às leis orçamentárias do estado do Rio de Janeiro, acesse:

- PPA: <https://goo.gl/xDrAC8>
- LDO: <https://goo.gl/9UWyZU>
- LOA: <https://goo.gl/JVrj68>

### **d) Competência dos estados**

A Constituição não traz uma lista dizendo quais são as competências legislativas dos estados. No entanto, seu artigo 25 afirma que os estados podem legislar

sobre tudo aquilo que a Constituição não proibir. Isso quer dizer, de uma forma geral, que, com exceção daqueles assuntos que são de competência exclusiva da União, o estado pode legislar livremente. Os estados também são competentes para tratar sobre a arrecadação de seus impostos. Você se recorda de algum imposto que pague ao estado?

O imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) é devido anualmente pelos proprietários de veículos (carros, motos, etc). Esse é um imposto de competência estadual. É o estado que estabelece qual será o valor a ser pago por ele, por isso, há algumas diferenças. Enquanto no Rio de Janeiro é de 4% sobre o valor do carro, no Espírito Santo é de 2%.

**IPVA**



É o artigo 155 da Constituição que prevê quais são os impostos estaduais. Além do IPVA, também são listados o Imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITD), devido quando há algum bem a ser passado de uma pessoa para outra por herança ou doação; e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), devido por causa da produção e comercialização de produtos e serviços.

### **e) Competência dos municípios**

Os municípios são os entes federativos que estão mais próximos de nós e em geral, são as leis e as

**Você  
sabia  
?**

normas municipais as que mais afetam diretamente a nossa vida. Isso é assim porque são os municípios que têm a competência para legislar sobre os assuntos locais. Tudo isso está escrito no art. 30 da Constituição Federal e é com base nesse artigo que os municípios têm competência para tratar também sobre a arrecadação sobre seus impostos, podem conceder alvarás e licenças para o funcionamento do comércio local, organizam como podem ser as construções feitas na cidade, dentre outros assuntos.

Falando em impostos, você consegue se lembrar quais impostos paga ao seu município? O artigo 156 da Constituição diz que aos municípios compete criar alguns impostos: Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), que incide sobre bens imóveis como terrenos, casas, prédios e apartamentos; Imposto de transmissão *inter vivos* (ITBI) que é um imposto que você paga quando vende algum bem imóvel a outra pessoa; e o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS), que deve ser pago quando alguém ou alguma empresa presta serviços a outras pessoas.

---

## VEJA NA CONSTITUIÇÃO

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

- I - propriedade predial e territorial urbana;
  - II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
  - III - serviços de qualquer natureza.
-



Depois de tudo isso que vimos sobre as competências dos entes federativos, você consegue dizer qual é a importância de conhecer esse assunto? Vivemos, ao mesmo tempo, nos três entes federativos, e a nossa vida é também, regulada por leis elaboradas tanto em nível federal, quanto estadual e municipal. Para garantia plena de nossos direitos devemos saber qual ente federativo é responsável por regular cada área de nossa vida. Caso contrário, corremos o risco de cobrar do Presidente da República, por exemplo, o que é de competência do Prefeito, ou vice-versa!

## FIQUE LIGADO



Fazemos parte de um projeto de educação ambiental cujo tema central é o controle social da aplicação dos royalties e participações especiais em nível municipal. Mas você sabe qual é o ente federativo responsável por elaborar as leis que regulamentam essas rendas petrolíferas?

Nesse caso, a competência é privativa da União, que trata do assunto por meio de leis e decretos federais, já que o artigo 22 da Constituição Federal diz: “Compete privativamente à União legislar sobre: [...] IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão; [...]XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia; [...]”.

## 5 PROCESSO LEGISLATIVO

Para que uma lei seja aprovada, ela precisa passar por várias etapas. O conjunto dessas etapas é chamado de Processo Legislativo. O Processo Legislativo está presente em cada nível federativo (federal, estadual ou municipal), em suas casas legislativas e por mais que existam pequenas diferenças, ele é muito parecido em todas essas esferas. Vamos ver de forma simplificada como funciona?



Agora que você já foi apresentado a um esquema geral de como se dá o processo legislativo, vamos ver cada uma dessas etapas?

### **a) Proposta de projeto de lei**

A Constituição Federal nos diz, em seu artigo 61 que as leis federais podem ser propostas por várias pessoas ou instituições. São elas: Presidente da República, legislador federal (Senador ou Deputado Federal), STF, STJ, Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Superior Tribunal Militar (STM), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Procurador-geral da República.

Já aprendemos anteriormente que o Poder Judiciário é composto por juízes nos municípios, desembargadores nos Tribunais de Justiça estaduais e ministros no STF e no STJ. Agora, vimos outras espécies de Tribunais Superiores: Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Superior Tribunal Militar (STM), Tribunal Superior do Trabalho (TST). Estes tribunais são competentes para julgar processos específicos desses temas, ou seja, o TSE julga apenas causas eleitorais; o STM apenas causas relacionadas às forças militares e o TST apenas causas relacionadas à Justiça do trabalho.

Outra figura que vimos pela primeira vez foi o Procurador-geral da República. Ele é, em resumo, o chefe do Ministério Público da União. Ultimamente vemos muito a atuação desse representante nas telas de nossas televisões e jornais. É porque o Procurador-

geral da República é quem dá início a investigações contra deputados federais e senadores, por exemplo.

Todas essas informações são muito importantes, mas você sabia que também é possível que nós, cidadãos, apresentemos um Projeto de Lei? O nome dado pela Constituição a isso é Projeto de **Lei de Iniciativa Popular**. Em nível federal, essa possibilidade está descrita também no artigo 61 da Constituição Federal. Para os municípios, a regra é a do artigo 29, XIII. Já para os estados, as regras podem variar, já que cada um deles tem o poder de elaborar sua própria Constituição Estadual, que não pode criar regras contrárias à Constituição Federal, e prevalecerá sobre as demais leis estaduais. Vamos ver como isso funciona na prática?

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>FEDERAL</b>      | Art. 61, §2º, CF: Projeto apresentado à Câmara dos Deputados, assinado por 2% do eleitorado brasileiro, de pelo menos 3 estados, e em cada estado, por pelo menos 0,3% dos eleitores.   |
| <b>ESTADO DO RJ</b> | Art. 119 da Constituição do estado do Rio: Projeto apresentado à Assembleia Legislativa, assinado por 0,2% do eleitorado do estado, de pelos menos 10% dos municípios e em cada município, por pelo menos 0,1% de seus eleitores. |
| <b>MUNICÍPIOS</b>   | Art. 29, XIII da CF: Projeto apresentado à Câmara de Vereadores, por pelo menos 5% do eleitorado do município.  |

Vamos pegar como exemplo o estado do Rio de Janeiro. No estado, atualmente, temos 12.406.396 eleitores e 92 municípios. Para que seja realizada uma proposta de lei válida à Assembleia Legislativa,

precisamos ter, pelo menos, 24.813 assinaturas de eleitores (é preciso apresentar o número do título de eleitor). Essas assinaturas precisam estar distribuídas por, pelo menos, 10 municípios. E tem um fator agravante: em cada município, pelo menos 0,1% dos eleitores precisam assinar. Continuando com nosso exemplo: suponhamos que as assinaturas colhidas sejam dos municípios de Campos dos Goytacazes, São João da Barra, Macaé, Rio das Ostras, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Quissamã, Carapebus, Armação de Búzios e Casimiro de Abreu. Vamos ver o que representa 0,1% de seus eleitores:

| MUNICÍPIO             | ELEITORADO TOTAL | 0,1% DO ELEITORADO |
|-----------------------|------------------|--------------------|
| Campos dos Goytacazes | 361.248          | 362                |
| São João da Barra     | 32.872           | 33                 |
| Macaé                 | 160.555          | 161                |
| Rio das Ostras        | 74.034           | 75                 |
| Cabo Frio             | 151.452          | 152                |
| Arraial do Cabo       | 29.927           | 30                 |
| Quissamã              | 17.728           | 18                 |
| Carapebus             | 11.933           | 12                 |
| Armação de Búzios     | 27.915           | 28                 |
| Casimiro de Abreu     | 32.004           | 33                 |

Isso quer dizer que não adianta apenas atingir as 24.813 assinaturas para apresentar um projeto de lei estadual. Devem ser cumpridos todos os requisitos

previstos na Constituição do estado do Rio de Janeiro. E em cada um dos dez municípios, deve ser atingido o mínimo de 0.1% de eleitores, número correspondente aos exemplos no quadro acima.

Para projetos de lei municipal de iniciativa popular, a exigência é mais simples: apenas a assinatura de 5% do eleitorado. Tomando como exemplo o município de Quissamã, seriam necessárias 887 assinaturas.

## FIQUE LIGADO



Todas essas informações estatísticas estão disponíveis para consulta pública no site do Tribunal Superior Eleitoral e são atualizadas por mês.

Para mais informações acesse:

<https://goo.gl/Lc4m8z>

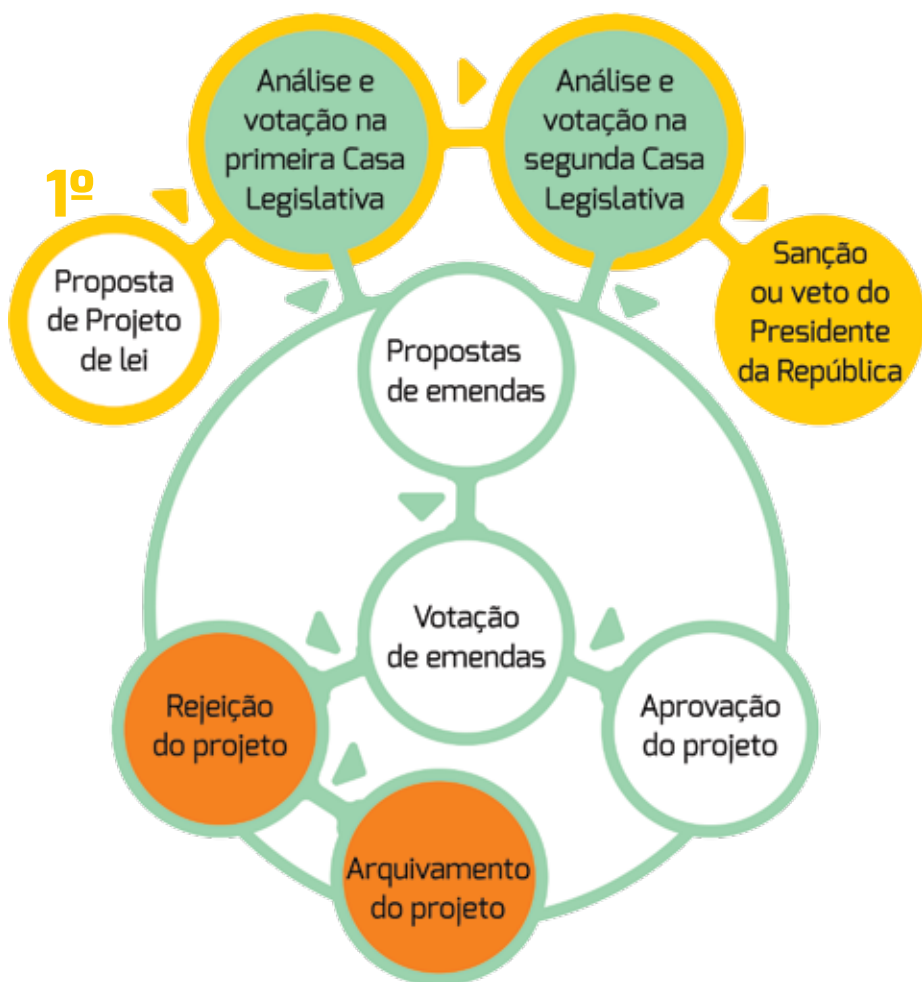
\*Como você viu, esses são dados essenciais para quem quer fazer uma proposta de lei de iniciativa popular!

Para ter acesso à Constituição do Estado do Rio de Janeiro, acesse: <https://goo.gl/RSfAk1>

### **b) Análise e votação da Casa Legislativa**

Já vimos anteriormente que o Poder Legislativo está presente em todos os entes da federação: União, estados, DF e municípios. Sabemos também que em cada um deles a Casa Legislativa é diferente: Congresso Nacional (Senado Federal e Câmara dos Deputados),

Assembleia Legislativa, Câmara Legislativa e Câmara de Vereadores. Em geral, o processo legislativo acontece de forma parecida em todas essas Casas, com exceção do Congresso Nacional, que como já vimos, é bicameral. Vamos ver como a análise dos projetos de lei são feitos lá?



Entendendo melhor: Imaginemos que um projeto de lei é proposto no Senado Federal. Após seu recebimento, os Senadores poderão apresentar propostas de emendas a esse projeto, ou seja, podem sugerir alguma modificação em seu conteúdo. Após serem apresentadas, as emendas são votadas pelos Senadores, que podem aprovar o projeto com ou sem as emendas. Se os Senadores votarem contra o projeto, ele é arquivado. Mas se ele for aprovado, seguirá para a Câmara dos Deputados. Lá, os Deputados Federais poderão também fazer emendas ao projeto de lei. Se isso ocorrer, e as emendas forem aprovadas, o projeto volta para o Senado e os Senadores também deverão aprovar as emendas feitas pelos Deputados. Agora, se não houver emendas feitas pelos Deputados e estes aprovarem o projeto como veio primeiramente do Senado, o projeto é então entregue ao Presidente da República, que poderá dar sua sanção ou veto, que é o que veremos a seguir.

### **c) Sanção ou Veto do Chefe do Poder Executivo**

Após a análise e votação do projeto de lei pelos membros do Poder Legislativo, ele é direcionado para o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador ou Prefeito), que pode aprovar o projeto de lei (sancioná-lo) ou então, rejeitá-lo (vetá-lo). Quando o Chefe do Executivo aprova o projeto, este segue para a publicação e entra em vigor no prazo definido. No entanto, quando o projeto é vetado, uma outra situação pode ocorrer.



Se o Chefe do Executivo vetar o projeto de lei, este retorna para a Casa Legislativa (Congresso Nacional, Assembleia Legislativa ou Câmara de Vereadores). Lá, os legisladores podem manter o veto, arquivando o projeto, ou então podem derrubar o veto. Neste último caso, o Chefe do Executivo fica obrigado a publicar a lei, mesmo sendo contrariado.



## d) Promulgação, publicação e entrada em vigor

Essas são as últimas etapas do processo legislativo. Você já se perguntou em que momento um projeto vira efetivamente uma lei? Pois bem, é a partir da promulgação que isso acontece. A promulgação nada mais é do que uma forma de reconhecer a existência de uma lei e isso é de responsabilidade, geralmente, do Chefe do Executivo.

**Você  
sabia**  
?

A nossa Constituição também é chamada de Carta Cidadã, pois ela foi promulgada logo após o período da ditadura militar no Brasil. Nela estão muitos direitos e garantias que nos protegem, enquanto cidadãos, e buscam impedir que tenhamos novamente um governo ditador, autoritário.

Veja um vídeo sobre a promulgação da Carta Cidadã, acesse o link: <https://goo.gl/kXQQtv>

Já a publicação é o ato de tornar pública uma lei. É apenas a partir desse momento que a sociedade toma conhecimento de sua existência. A publicação deve ser feita em diário oficial.

**Você** conseguiu entender o porquê de ser tão importante conhecermos a realidade do país em que vivemos? Como vivemos em uma **democracia**, é permitido que o povo interfira diretamente nos atos do **Poder Público**, buscando sempre garantir que o interesse da sociedade seja respeitado, com a garantia dos nossos direitos. Mas se não soubermos quais direitos temos nem a quem podemos recorrer quando esses direitos são violados, de que forma podemos fazer valer tudo aquilo que a **Constituição** diz? Por isso é muito importante também sempre procurarmos informações em fontes confiáveis e nada mais confiável do que a nossa **Carta Cidadã!**



# Territórios do Petróleo



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



**FIA**  
FUNDAÇÃO INSTITUTO  
DE ADMINISTRAÇÃO



**PETROBRAS**

A realização do Projeto Territórios do Petróleo é uma medida de mitigação exigida pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA.